



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**EDITAL RETIFICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2018**  
**. ÍNDICE**

ITEM	ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4	DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
7	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
9	DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO
10	DA HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16	DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17	DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
18	LOCAL DA COLETA DOS RESIDUOS DA SAÚDE
19	DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS.
20	SUBCONTRATAÇÃO
21	PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO
22	DO PAGAMENTO
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
25	DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**1. PREÂMBULO**

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 045/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, **sob o Regime de Execução Indireta por Preço Unitário, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;**

Data da Sessão

Recebimento da Proposta 14/02/2018 às 08: 00hs.	Fim do Recebimento da Proposta 04/04/2018 às 08: 00hs
Análise da Proposta 04/04/2018 às 08 h01min	Início da Sessão 04/04/2018 às 10h00hs.

Nota explicativa: **Todos os horários consignados neste edital se referem ao horário de Brasília-DF**

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – **Superintendência de Licitação** nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT ou gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br);

1.5 Para maiores informações acerca deste processo, o licitante poderá nos contatar através de email [pregaosmsvg@outlook.com](mailto:pregaosmsvg@outlook.com) ou através do telefone: **65 98442 - 3334 3688 - 8020**;

1.6 Para informações relativas ao sistema BLL, o licitante poderá contatar a plataforma através do telefone **(41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR** ou pelo email [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br);

1.7 Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes será disponibilizado no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

1.9 O pagamento será feito pela quantidade de KG da coleta mensal.

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

**2.2 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	Cód. TCE	UNID FORN TCE	UNID	QT ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p><b><u>GRUPO A E SUBGRUPOS</u></b></p> <p>Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meio de culturas, tecidos, órgãos, fetos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou microndas; e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC nº 306/04 ANVISA).</p>	250387-5	3	KG	180.000	5,9600	1.072.800,00 00
2	<p><b><u>GRUPO B</u></b></p> <p>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de</p>	0002507	3	KG	50.000	6,4033	320.165,0000



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

	<p>inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).</p>						
<b>3</b>	<p><b><u>GRUPO E</u></b></p> <p>Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido a presença de agentes biológicos e materiais perfurocortantes. Enquadram nesse grupo: agulhas, escalpes, vidro, bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgão ambientais.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC nº 306/04 ANVISA).</p>	379257-9	3	KG	70.000	5,9033	413.231,0000
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$</b> <b>1.806.196,00</b>

**2.2.1** Adota-se o Kilograma (kg) para a **quantificação e contratação de serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo: "a" "b" e "e"** estabelecendo-se o **preço unitário por kg**, observadas as peculiaridades, a produtividade e a frequência de cada tipo de serviço.

**2.2.2 DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

O Valor estimado totaliza a importância é de R\$ 1.806.196, (Um milhão oitocentos e seis mil cento e noventa e seis reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

2.3 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Federal e Estadual e Recurso Próprio, seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0114/0142	
2303	3.3.90.39	0114	
2308	3.3.90.39	0114	

2.3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.2 São participantes os seguintes órgãos:

a) Não há participantes

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.3 As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na **Superintendência de Licitação** da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h **ou por meio do endereço eletrônico:** [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), devidamente instruídos.

3.4 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2.

3.5 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente será corrigida os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

3.6 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

3.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e decreto n. 7.892/13.

**Nota explicativa:** De acordo com o art. 22 §9º do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 53 do Decreto Municipal n. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que **não** participaram do certame.

**4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Municipal 61/2014.

**4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**Nota explicativa 01:** O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

**Nota explicativa 02:** O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

**5.2** O cadastro no BLLCOMPRAS poderá ser iniciado através o portal [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**5.3** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**5.4** O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Várzea Grande-MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006;

**6.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III.** Empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02;
- IV.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- V.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- VI.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VII.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VIII.** Sub-empresas e empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- IX.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- X.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- XI.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.



**6.4** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**6.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, os licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcada para a abertura das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **qualquer outro arquivo não será aceito e a licitante será desclassificada.**

**7.1.1.** Até uma hora antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**7.1.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (quando for anexar a proposta, planilha ou outros anexos, somente se for exigido no Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);**

**7.2** O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

**7.4** A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar -marca própria;

**7.5.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação e ainda:

**7.6.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**7.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

**7.8 Após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr.(a)Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;**

**7.8.1A** Proposta de Preços a ser enviada deverá ser datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (ANEXO), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**7.8.2**Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**7.8.3**Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

**7.9** A proposta de preço deverá ser elaborada em uma única cotação, contendo **preços unitários e totais do lote** em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (quatro casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**7.10** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas.

**7.10.1** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

**7.10.2** Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

**7.11** A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do Edital.

**7.12** O(A) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

**7.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



## 8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 8.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 8.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.7** No caso de haver dois lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.11** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;
- 8.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**), exceto quando o Pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**8.13** Em relação a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

**8.14.** Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;

**8.15** Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

**8.16** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.17** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.18** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital;

**8.17.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**8.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **09. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento das propostas será menor preço e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

**9.1.1.** O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

**9.1.2.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor do lote.

**9.2.** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.3.** O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

**9.4.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

**9.5.** É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**9.6.** Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

## **10- DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação (inclusive os originais ou cópias autenticadas) no **prazo Maximo de 02 (dois) dias úteis**, depois de **declarado arrematante**, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Licitação; Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa – CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**(Secretaria de Saúde) PREGÃO ELETRONICO N. 08/2018**  
**ABERTURA DIA: 04/04/2018 –10 :00hs. HABILITAÇÃO**  
**E/OU PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

No envio da proposta de preços original e Documentos de habilitação via “CORREIOS”, solicitamos que seja anexado no campo “CHAT MENSAGEM” da Plataforma BLL o número do rastreamento, para que o Pregoeiro (a) possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada caso os documentos não chegue em 02 (dois) dias úteis.

**10.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) -;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**Nota Explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão n. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Cédula de Identidade (sócio proprietário/administrador).

**10.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**10.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III. Sociedades comerciais: Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- VI. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- VII. Empresas mercantis: inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- VIII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos.
- IX. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- X. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.1.2.** Prova de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei:

- a) Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- c) Municipal:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário da licitante;

**10.1.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

**10.1.4.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**10.1.5.** Certidão de Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.1.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.1.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

**10.1.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, procedendo-se a convocação dos licitantes para em sessão pública, retomar os atos.

**10.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**10.6.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**10.6.2.** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.6.3.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

**10.6.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA**

**10.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

**10.7.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.7.3.** Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte:

- a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por SPED DECRETO 8.683/2016.

**10.7.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo do último exercício social da empresa (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Ativo Total

**10.7.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

**10.7.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais.

Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**10.7.7.** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Observações:
- As empresas recém- constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

#### **10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.8.1.** Apresentar Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo Conselho de Classe conforme preconiza o artigo 22 da lei 12.305 de 02.08.2010.

**10.8.2.** Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA e conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso) e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.8.2.1.** Para fins de atendimento ao disposto neste item, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos, para os serviços, sejam atendidos por contratos executados concomitantemente sendo admitida a soma de contratos diferentes;

**10.8.3.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do técnico responsável pela empresa devidamente registrada no CREA ou CRQ;

**10.8.3.1.** Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 306/04 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização;

**10.8.4.** Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do município, em nome da licitante, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de todos os sistemas de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, conforme legislação vigente Resolução RDC ANVISA nº. 306/2005 e Resolução 358/2005, CONAMA;

**10.8.5.** Licença de Operação de Armazenamento temporário de medicamentos ou resíduos do grupo B, devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), conforme exigência da RDC nº. 306/2004, em nome da licitante;

**10.8.6.** Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado;

**10.8.7.** Licença de Operação devidamente emitida pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos. Caso a empresa licitante não possua a referida licença, a mesma deverá comprovar que a empresa proprietária do Aterro, possua a referida licença para disposição final.

**10.8.8.** Comprovante dos últimos testes de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos A e E, em conformidade com as exigências técnicas do órgão expedidor da Licença de Operação, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10, conforme exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente;

**10.8.10.** Comprovante do CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede ou Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.8.9.** Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução168/04 do CONTRAN;

**10.8.10.** A licitante deverá apresentar declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante, atendendo a quantidade considerada como mínima necessária pelo edital, no prazo previsto para a data da assinatura do contrato, pronto para serem vistoriados no Município de Várzea Grande;

**10.8.11.** Certificados de Inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV - Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria n. 183/2010 de 24/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada;

**10.8.12.** Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo estes:

**a)** Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga;

**10.8.13.** Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT;

**10.8.14.** Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar:

**a)** Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade;

**10.8.15.** Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRÁ – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvido no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento;

**10.8.16.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com a RDC ANVISA nº. 306/2004 e CONAMA 358/2005 da empresa licitante.



## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

**11.3** Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**11.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**13.2** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**13.3** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**13.4** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**13.5** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande-Secretaria de Saúde, se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**13.6** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**13.5** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

**13.6** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.7** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**13.8** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura de Várzea Grande, (Sec. de Saúde).

**13.9** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**13.10** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande- Sec. de Saúde solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**13.11** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande – Sec. de Saúde poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**13.12** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**13.13** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.14** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**13.15** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**13.16** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**13.17** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**13.18** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**13.19** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**13.20** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.21A** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**13.21** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**13.22** Caso a Prefeitura de Várzea Grande- Sec. de Saúde não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**13.23** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**13.24** Vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** CONTRATADA é obrigada, após a homologação da licitação, a assinar a Ata de Registro e o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, coletar os resíduos infectantes nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Referência.

**14.3.** São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**14.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**14.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**14.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**14.7.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

**15.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**14.9.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.11.** Entregar todos os serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;

**14.12.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**14.13.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

**14.14.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**14.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**14.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

**14.17.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**15.18.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**14.19.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**14.20.** Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes.

**14.21.** A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) utilizados por seus funcionários, tais como: botas de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

**14.22.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**14.23.** Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

**14.24.** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**14.25.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá em qualquer tempo, diligenciar junto a CONTRATADA, para verificação que a empresa esteja cumprindo todas as cláusulas do CONTRATO.

**14.26.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**14.27.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das Unidades de Saúde, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto.

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**15.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**15.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**15.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**15.6.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**15.7.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**15.8.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

**15.9.** Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e juntar aos processos equivalentes os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**15.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos de proteção e identificação e que embarçar/dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**15.11.** Solicitar aos supervisores da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.



**15.12.** A CONTRATANTE obriga-se a receber a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela CONTRATADA, emitindo mensalmente relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

#### **16 - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 A CONTRATADA terá prazo de até **10 (dez) dias corridos** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

#### **17 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços a serem executados compreendem a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela CONTRATANTE, que por suas características peculiares, gera resíduos que podem apresentar **risco biológico** pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, **risco químico** pela presença de substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade e **risco de acidente** pela presença de materiais perfurocortantes ou escarificantes.

**17.2.** De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, os resíduos serão classificados como:

• **GRUPO A (potencialmente infectantes)** - que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado.

##### **A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

##### **A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.



**A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo pacientes ou familiares.

**A4**

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

**A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por prions.
- **GRUPO B (químicos)** - que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.
- **GRUPO E (perfuro cortantes)** - objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

**17.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS**

**17.3.1.** O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada conforme especificações:

- a) Saco plástico para resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 200 litros – fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

CONTRATANTE), não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;

- c) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente. (acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pela CONTRATANTE);
- d) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas) sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;
- e) Os resíduos deverão ser recolhidos no ponto de coleta, conforme cronograma estabelecido.

**17.4. TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL**

**17.4.1.** Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando, para todas as etapas, a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

**17.4.2.** Cabe salientar que as Unidades de Saúde possuem local adequado para armazenar os resíduos oriundos dos serviços de saúde até a retirada pela CONTRATADA.

**17.5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**17.5.1 1ª FASE:**

Trabalho de conscientização de todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde descritas no **item 03**, para a coleta adequada dos resíduos sólidos de saúde, identificando quais são os resíduos dos Grupos A, B e E, denominados infecciosos, conforme resolução 358/2005 do CONAMA;

Fazer a coleta dos resíduos sempre que necessário.

**17.5.2 2ª FASE - EXECUTIVA:**

Pesagem dos resíduos e acondicionamento;

Transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículos coletores apropriados, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos também deverão ser dotados de equipamentos que assegurem uma coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306/2004 e CONAMA.

Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos devem estar de acordo com as normas da ABNT específica sobre o Tema, recolhimento interno, o armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

**17.5.3. 3ª FASE - CONCLUSIVA:**

Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente, e encaminhar a esta municipalidade um comprovante de destinação final destes resíduos.



**18. LOCAL DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

ITEM	LOCAL DE COLETA E ENDEREÇO
01	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:</b> Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.
02	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA</b>
	<b>UPA IPASE:</b> Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande/MT.
	<b>UPA CRISTO REI:</b> Esquina da Avenida Dom Orlando Chaves com a Rua H1, s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE / CES:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II/CRIDAC:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>SAE/CTA:</b> Rua Benedito Curvo, S/Nº - Costa Verde, Várzea Grande/MT.
03	<b>CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:</b> Rua Salim Nadaf, 457, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
04	<b>CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE:</b> Rua 24 de Maio S/N, esquina com a Avenida Filinto Muller, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
05	<b>CENTRO DE ZOOSE:</b> Rua 40 S/N, Bairro Parque Paiaguás, Várzea Grande/MT
06	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA</b>
	<b>Centro de Saúde Laurentino Paulo de Serqueira (ÁGUA LIMPA):</b> Rua Eduardo Gomes, S/N, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde COHAB CRISTO REI:</b> Avenida Presidente Cardoso Júnior, S/N, COHAB Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde NOSSA SENHORA DA GUIA:</b> Rua João Pedro Molina, S/N, COHAB Nossa Senhora da Guia, Várzea Grande/MT.
	<b>Centros de Saúde JARDIM IMPERIAL:</b> Avenida Z, S/N, Bairro Jardim Imperial, Várzea Grande/MT.
	<b>UBS Ouro Verde:</b> Rua Altos da Serra, S/N, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Binoca Maria da Costa (MANGA):</b> Avenida Ary Paes Barreto, S/N, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Celestina Gomes Coelho (ÁGUA VERMELHA):</b> Rua Luís Vaz de Camões, S/N, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Gonçalo Pinto de Godoy (SÃO MATEUS):</b> Rua 15, lote 15, Quadra 15, Bairro São Mateus, Várzea Grande/MT.	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

<b>PSF Manoel Bernardo de Barros (UNIPARK):</b> Avenida 31 de março, S/N, Bairro Unipark, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Maria Galdina da Silva (VILA ARTHUR):</b> Avenida 07 de setembro, S/N, Bairro Vila Arthur, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Luirico Ferreira de Magalhães (SOUZA LIMA):</b> Avenida Principal, S/N, Comunidade Souza Lima, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Maria José Pedrosa (CAPÃO GRANDE):</b> Avenida Luiz Pedro de Lima, 840, Bairro Capão Grande, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Margarida Pereira Tavares (MANAÍRA):</b> Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Baltazar Pereira (JARDIM UNIÃO):</b> Rua G, Quadra 39, S/N, Bairro Hélio Ponce, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA MARAJOARA):</b> Rua Governador Mallet esquina com Rua 14, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA 24 DE DEZEMBRO):</b> Avenida da Praia Grande, S/N, Bairro 24 de Dezembro, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA PARQUE DO LAGO):</b> Avenida Julião de Brito, S/N, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA CRISTO REI):</b> Avenida Dom Orlando Chaves, S/N, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA JARDIM GLÓRIA):</b> Rua Harmonia, S/N, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental:</b> Travessa Benedito Monteiro, 304, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga:</b> Avenida Castelo Branco, 2.333, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Infantil:</b> Rua Rui Barbosa, 177, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

**18.1. DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:** coleta de segunda a Sábado;
- b) UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA:** coleta as 2ª feiras, 4ª feiras e 6ª feiras;
- c) UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.
- d) CADIM, CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE E CENTRO DE ZONÓSES:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.

**19. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**19.1.** Os resíduos deverão ser retirados de acordo com solicitação do Responsável pelo Departamento no local indicado, deverá ser imediatamente após a data de assinatura do contrato e ordem de serviço fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde, os quais deverão ser atendidas no decorrer de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

**19.1.1** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Secundárias, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde, CADIM, Centro Odontológico de Várzea Grande, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) ou em outro local pré-determinado, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria municipal de saúde de várzea grande.

**19.1.2.** A Retirada será proporcional ao acúmulo da semana de acordo com o especificado no item **18.1**

**19.2.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

**19.3** A entrega do objeto desta licitação deverá ser retirado no endereço do Departamento solicitante, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

**19.4** As Notas Fiscais deverá ser mensal proporcional às quantidades retiradas no mês;

**19.5.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

## **20 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Será admitida a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto, conforme preconiza o artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato

## **21 - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** Terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **22 - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**22.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**22.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**22.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**22.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**22.5.** O pagamento será feito pela quantidade de KG da coleta mensal.

**22.6.** Regime de execução indireta por preço unitário.

### **23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**23.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**23.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**23.3.1. Advertência;**

**23.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**23.3.2. Multa;**

**24.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**23.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**23.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**23.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**23.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**23.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**23.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**23.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**23.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **24 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**24.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**24.4.** As fiscalizações dos contratos ficarão a cargo dos seguintes servidores:

**24.4.1. Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos (CADIM):** OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, Matrícula: 84739, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br), Contato (65) 99601-9000;

**24.4.2. Centro Odontológico de Várzea Grande:** NARCISO SANTANA DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 137681, Data de Emissão: 17/05/1978 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 401.393.528-72, e-mail: [nssilva@terra.com.br](mailto:nssilva@terra.com.br), Contato (65) 3027-5337;

**24.4.3. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:** MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/RJ Data de emissão: 29/04/1979, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula: 102622, e-mail: [almeidamarco23@gmail.com](mailto:almeidamarco23@gmail.com), contato: (65) 99936-2955;

**24.4.4. Unidades de Atenção Básica de Saúde (Centro de Saúde, CAPS, Policlínicas e PSF's):** WALTEIR BARROS DA SILVA, Gerente de Educação e Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, e-mail: [vava.vg@hotmail.com](mailto:vava.vg@hotmail.com), Contato (65) 99216-9904;

**24.4.5. Unidades de Atenção Secundária (UPA IPASE, UPA CRISTO REI, Centro Especializado em Reabilitação CER II-CRIDAC, Centro de Especialidades em Saúde-CES, SAE/CTA):** MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 041.380.061-09, Matrícula: 116935, e-mail: [mariely\\_nascimento2@hotmail.com](mailto:mariely_nascimento2@hotmail.com), contato: (65) 9 9229-3098;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**24.4.6. Vigilância Sanitária (Centro de Zoonoses):** ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA, Agente de Endemias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530851 SSP/MT e inscrito no CPF sob 815.885.421-49, Matrícula: 120121, e-mail: [eleotania@hotmail.com](mailto:eleotania@hotmail.com), Contato (65) 98411-4063.

#### **25– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**25.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

#### **26. DO FORO**

**26.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **27 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE.
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VI	FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 16 de março de 2018.

**Diógenes Marcondes**  
**Secretario de Saúde /SMSVG**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 54/2018 – 6ª RETIFICAÇÃO	
<b>Número do Processo</b> 478748/2017	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.		
<b>Valor total estimado</b> R\$ 1.806.196,00	<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Admite subcontratação</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> Não		
<b>Modalidade - Pregão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	<b>SRP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Adjudicação</b> <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote
<b>Documentação de habilitação</b>		
<b>Requisitos</b> 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Outros Documentos		
<b>JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014</b>		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.  Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:  a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;  b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for		



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48. No caso, em tela, **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E"**, não podendo ser divisível devido a se tratar de armazenamento de informações de pacientes, controle. Não se tornando viável mais de uma empresa na prestação deste serviço.

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; conforme artigo 9º, I do Decreto nº 8.538/2015.



**6ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N. 54/2017**

**1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Saúde

**1.1. DO SECRETÁRIO**

Diógenes Marcondes

**2. DA CI DE ORIGEM N.** 5129/2017/Sup. Atenção Básica, Sup. Atenção Secundária, HPSM/VG e Vigilância em Saúde/SMS **DATA:**  
12/09/2017.

**3. DO OBJETO ESPECÍFICO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Considerando que a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB 2000), do IBGE, mostra que a maioria dos municípios brasileiros não utiliza um sistema apropriado para efetuar a coleta, o tratamento e a disposição final dos RSS. De um total de 5.507 municípios brasileiros pesquisados, somente 63% realizam a coleta dos RSS.

Considerando que com relação à destinação final, cerca de 56% dos municípios dispõem seus RSS no solo, sendo que 30% deste total correspondem aos lixões, e que o restante deposita em aterros controlados, sanitários e aterros especiais.

Considerando que no que se refere às formas de tratamento adotadas pelos municípios, os resultados da pesquisa mostram o predomínio da queima a céu aberto (cerca de 20%), seguida da incineração (11%). As tecnologias de microondas e autoclave para desinfecção dos RSS são adotadas somente por 0,8% dos municípios. Cerca de 22% dos municípios não tratam de forma alguma seus RSS.

Vemos que atualmente o enfrentamento dos problemas relacionados à geração dos resíduos sólidos urbanos pode ser considerado um dos maiores desafios da administração municipal. Na medida em que o volume de resíduos nos depósitos está crescendo ininterruptamente, aumentam os custos e surgem maiores dificuldades de áreas ambientalmente seguras disponíveis para recebê-los. Com isso, faz-se necessária a minimização da geração, a partir de uma segregação eficiente e métodos de tratamento que tenham como objetivo diminuir o volume dos resíduos a serem dispostos em solo,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

provendo proteção à saúde e ao meio ambiente. Assim, sua gestão passou a ser condição indispensável para se atingir o desenvolvimento sustentável.

A Resolução CONAMA nº 358/2005 dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde que aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal:

*“Art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.”*

Seus principais componentes/periculosidades apresentam: os resíduos infectantes (sépticos) - cultura, vacina vencida, sangue e hemoderivados, tecidos, órgão, produto de fecundação com as características definidas na resolução, materiais resultantes de cirurgia, agulhas, ampola, pipeta, bisturi, animais contaminados, resíduos que entraram em contato com pacientes (secreções, refeições etc.); os resíduos especiais - rejeitos radioativos, medicamento vencido, contaminado, interdito; os resíduos químicos perigosos; e os resíduos comuns - não entram em contato com pacientes (escritório, restos de alimentos etc.).

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, na busca de uma gestão eficiente de seus resíduos sólidos de saúde e utilizando a ferramenta legal de terceirizar para a iniciativa privada, a coleta, transporte, tratamento e destinação destes, o faz por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA - MENOR PREÇO POR LOTE**

De acordo com SÚMULA Nº 247 do TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação de itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No presente Certame optou-se por realizar a licitação em menor preço por lote, devido aos aspectos operacionais, e aspectos específicos do objeto, uma vez que, embora os itens que compõem o



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

lote sejam hipoteticamente divisíveis, tratam-se de lixo infectantes o que podem ocasionar danos a saúde pública e pelo alto risco de contaminação biológica e com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, há a necessidade da coleta diária dos resíduos, onde seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora do objeto, pois tal fato traria dificuldades para administração no controle e na periodicidade da realização dos serviços e principalmente não dispõe a administração municipal de espaço físico adequado para armazenamento seguro dos resíduos por mais de 24 horas.

Visa o presente a futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A (incluindo os subgrupos) "B" e "E", das Unidades de Saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação desses serviços será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	Cód. TCE	UNID FORN TCE	UNID	QT ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p><b><u>GRUPO A E SUBGRUPOS</u></b></p> <p>Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meio de culturas, tecidos, órgãos, fetos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou microndas; e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC nº 306/04 ANVISA).</p>	250387-5	3	KG	180.000	5,9600	1.072.800,0000
2	<b><u>GRUPO B</u></b>	0002507	3	KG	50.000	6,4033	320.165,0000



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

	<p>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).</p>						
3	<p><b><u>GRUPO E</u></b></p> <p>Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido a presença de agentes biológicos e materiais perfurocortantes. Enquadram nesse grupo: agulhas, escalpes, vidro, bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.</p> <p>A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC nº 306/04 ANVISA).</p>	379257-9	3	KG	70.000	5,9033	413.231,0000
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$</b> <b>1.806.196,00</b>

\* Adota-se o Kilograma (kg) para a **quantificação e contratação de serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo: "a" "b" e "e"** estabelecendo-se o **preço unitário por kg**, observadas as peculiaridades, a produtividade e a frequência de cada tipo de serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

O Valor estimado totaliza a importância é de R\$ 1.806.196, (Um milhão oitocentos e seis mil cento e noventa e seis reais)

**7. DO RECURSO**

( ) Próprio ( X ) Estadual ( X ) Federal ( ) Convênio

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0114/0142	
2303	3.3.90.39	0114	
2308	3.3.90.39	0114	

**9. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- ( ) Aquisição de materiais e bens comuns  
( ) Aquisição de equipamento e materiais permanentes  
(X) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços  
( ) Serviços especializados  
( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria  
( ) Serviços de engenharia e obras

**10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I.** Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;

**II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**III.** Sociedades comerciais: Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV.** Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**V.** Sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

**VI.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**VII.** Empresas mercantis: inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**VIII.** Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos.

**IX.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**X.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

**10.1.2.** Prova de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei:

**d) Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**e) Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

**f) Municipal:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário da licitante;

**10.1.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

**10.1.4.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**10.1.5.** Certidão de Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.1.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.1.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

**10.1.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, procedendo-se a convocação dos licitantes para em sessão pública, retomar os atos.

**10.2. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**10.2.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**10.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

**10.2.3.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

**10.2.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA**

**10.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

**10.3.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.3.3.** Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

- a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por SPED DECRETO 8.683/2016.

**10.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo do último exercício social da empresa (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

**10.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

**10.3.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais.

Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**10.3.7.** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Observações:
- As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

#### **10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Apresentar Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo Conselho de Classe conforme preconiza o artigo 22 da lei 12.305 de 02.08.2010.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.4.2. Capacitação técnico-operacional:** comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA e conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso) e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.4.2.1.** Para fins de atendimento ao disposto neste item, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos, para os serviços, sejam atendidos por contratos executados concomitantemente sendo admitida a soma de contratos diferentes;

**10.4.3.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do técnico responsável pela empresa devidamente registrada no CREA ou CRQ;

**10.4.3.1.** Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 306/04 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização;

**10.4.6.** Licença de Operação (LOA) vigente, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado do Mato Grosso ou do município, em nome da licitante, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de todos os sistemas de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, conforme legislação vigente Resolução RDC ANVISA nº. 306/2005 e Resolução 358/2005, CONAMA;

**10.4.7.** Licença de Operação de Armazenamento temporário de medicamentos ou resíduos do grupo B, devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), conforme exigência da RDC nº. 306/2004, em nome da licitante;

**10.4.8.** Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado;

**10.4.9.** Licença de Operação devidamente emitida pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos. Caso a empresa licitante não possua a referida licença, a mesma deverá comprovar que a empresa proprietária do Aterro, possua a referida licença para disposição final.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.4.10.** Comprovante dos últimos testes de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos A e E, em conformidade com as exigências técnicas do órgão expedidor da Licença de Operação, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10, conforme exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente;

**10.4.11.** Comprovante do CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede ou Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação;

**10.4.12.** Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

**10.4.13.** A licitante deverá apresentar declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Máquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante, atendendo a quantidade considerada como mínima necessária pelo edital, no prazo previsto para a data da assinatura do contrato, pronto para serem vistoriados no Município de Várzea Grande;

**10.4.14.** Certificados de Inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV - Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria n. 183/2010 de 24/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada;

**10.4.15.** Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo estes:

**a)** Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga;

**10.4.16.** Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividades potencialmente poluidoras – IBAMA/MT;

**10.4.17.** Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar:

**a)** Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.4.18.** Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento;

**10.4.19.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com a RDC ANVISA nº. 306/2004 e CONAMA 358/2005 da empresa licitante.

**11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços a serem executados compreendem a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela CONTRATANTE, que por suas características peculiares, gera resíduos que podem apresentar **risco biológico** pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, **risco químico** pela presença de substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade e **risco de acidente** pela presença de materiais perfurocortantes ou escarificantes.

**11.2.** De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, os resíduos serão classificados como:

• **GRUPO A (potencialmente infectantes)** - que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado.

**A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo pacientes ou familiares.

**A4**

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

**A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por príons.

• **GRUPO B (químicos)** - que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.

• **GRUPO E (perfuro cortantes)** - objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

**11.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS**

**11.3.1.** O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada conforme especificações:

- f) Saco plástico para resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 200 litros – fornecido pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- g)** Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATANTE), não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- h)** As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente. (acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pela CONTRATANTE);
- i)** O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas) sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;
- j)** Os resíduos deverão ser recolhidos no ponto de coleta, conforme cronograma estabelecido.

**11.4. TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL**

**11.4.1.** Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando, para todas as etapas, a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

**11.4.2.** Cabe salientar que as Unidades de Saúde possuem local adequado para armazenar os resíduos oriundos dos serviços de saúde até a retirada pela CONTRATADA.

**12. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**12.1. 1ª FASE:**

Trabalho de conscientização de todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde descritas no **item 03**, para a coleta adequada dos resíduos sólidos de saúde, identificando quais são os resíduos dos Grupos A, B e E, denominados infecciosos, conforme resolução 358/2005 do CONAMA;

Fazer a coleta dos resíduos sempre que necessário.

**12.2. 2ª FASE - EXECUTIVA:**

Pesagem dos resíduos e acondicionamento;

Transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículos coletores apropriados, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos também deverão ser dotados de equipamentos que assegurem uma coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306/2004 e CONAMA.

Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos devem estar de acordo com as normas da ABNT específica sobre o Tema, recolhimento interno, o armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

**12.3. 3ª FASE - CONCLUSIVA:**

Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente, e encaminhar a esta municipalidade um comprovante de destinação final destes resíduos.



**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** CONTRATADA é obrigada, após a homologação da licitação, a assinar a Ata de Registro e o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, coletar os resíduos infectantes nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Referência.

**13.3.** São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**13.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**13.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**13.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;

**13.7.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

**13.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**13.9.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.11.** Entregar todos os serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;

**13.12.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**13.13.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

**13.14.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**13.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**13.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

**13.17.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**13.18.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**13.19.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**13.20.** Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes.

**13.21.** A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) utilizados por seus funcionários, tais como: botas de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

**13.22.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**13.23.** Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

**13.24.** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**13.25.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá em qualquer tempo, diligenciar junto a CONTRATADA, para verificação que a empresa esteja cumprindo todas as cláusulas do CONTRATO.

**13.26.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**13.27.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das Unidades de Saúde, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto.

**14.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**14.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- 14.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 14.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 14.6.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 14.7.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 14.8.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.
- 14.9.** Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e juntar aos processos equivalentes os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 14.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos de proteção e identificação e que embarçar/dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 14.11.** Solicitar aos supervisores da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 14.12.** A CONTRATANTE obriga-se a receber a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela CONTRATADA, emitindo mensalmente relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

**15. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá prazo de até **10 (dez) dias corridos** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

**16. LOCAL DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

ITEM	LOCAL DE COLETA E ENDEREÇO
01	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:</b> Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.
02	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA</b>
	<b>UPA IPASE:</b> Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande/MT.
	<b>UPA CRISTO REI:</b> Esquina da Avenida Dom Orlando Chaves com a Rua H1, s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE / CES:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II/CRIDAC:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>SAE/CTA:</b> Rua Benedito Curvo, S/Nº - Costa Verde, Várzea Grande/MT.
03	<b>CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:</b> Rua



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

	Salim Nadaf, 457, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
04	<b>CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE:</b> Rua 24 de Maio S/N, esquina com a Avenida Filinto Muller, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
05	<b>CENTRO DE ZONÓSES:</b> Rua 40 S/N, Bairro Parque Paiaaguás, Várzea Grande/MT
	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA</b>
	<b>Centro de Saúde Laurentino Paulo de Serqueira (ÁGUA LIMPA):</b> Rua Eduardo Gomes, S/N, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde COHAB CRISTO REI:</b> Avenida Presidente Cardoso Júnior, S/N, COHAB Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde NOSSA SENHORA DA GUIA:</b> Rua João Pedro Molina, S/N, COHAB Nossa Senhora da Guia, Várzea Grande/MT.
	<b>Centros de Saúde JARDIM IMPERIAL:</b> Avenida Z, S/N, Bairro Jardim Imperial, Várzea Grande/MT.
	<b>UBS Ouro Verde:</b> Rua Altos da Serra, S/N, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Binoca Maria da Costa (MANGA):</b> Avenida Ary Paes Barreto, S/N, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Celestina Gomes Coelho (ÁGUA VERMELHA):</b> Rua Luís Vaz de Camões, S/N, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Gonçalo Pinto de Godoy (SÃO MATEUS):</b> Rua 15, lote 15, Quadra 15, Bairro São Mateus, Várzea Grande/MT.
06	<b>PSF Manoel Bernardo de Barros (UNIPARK):</b> Avenida 31 de março, S/N, Bairro Unipark, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Maria Galdina da Silva (VILA ARTHUR):</b> Avenida 07 de setembro, S/N, Bairro Vila Arthur, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Luirico Ferreira de Magalhães (SOUZA LIMA):</b> Avenida Principal, S/N, Comunidade Souza Lima, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Maria José Pedrosa (CAPÃO GRANDE):</b> Avenida Luiz Pedro de Lima, 840, Bairro Capão Grande, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Margarida Pereira Tavares (MANÁIRA):</b> Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Baltazar Pereira (JARDIM UNIÃO):</b> Rua G, Quadra 39, S/N, Bairro Hélio Ponce, Várzea Grande/MT.
	<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA MARAJOARA):</b> Rua Governador Mallet esquina com Rua 14, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
	<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA 24 DE DEZEMBRO):</b> Avenida da Praia Grande, S/N, Bairro 24 de Dezembro, Várzea Grande/MT.



<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA PARQUE DO LAGO):</b> Avenida Julião de Brito, S/N, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA CRISTO REI):</b> Avenida Dom Orlando Chaves, S/N, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA JARDIM GLÓRIA):</b> Rua Harmonia, S/N, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental:</b> Travessa Benedito Monteiro, 304, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga:</b> Avenida Castelo Branco, 2.333, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Infantil:</b> Rua Rui Barbosa, 177, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

#### 16.1. DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:** coleta de segunda a Sábado;
- b) **UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA:** coleta as 2ª feiras, 4ª feiras e 6ª feiras;
- c) **UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.
- d) **CADIM, CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE E CENTRO DE ZOONOSES:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.

#### 17. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**17.1.** Os resíduos deverão ser retirados de acordo com solicitação do Responsável pelo Departamento no local indicado, deverá ser imediatamente após a data de assinatura do contrato e ordem de serviço fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde, os quais deverão ser atendidas no decorrer de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

**17.1.1** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Secundárias, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde, CADIM, Centro Odontológico de Várzea Grande, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) ou em outro local pré-determinado, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria municipal de saúde de várzea grande.

**17.1.2.** A Retirada do lixo hospitalar será de acordo com o especificado no item 16.1;

**17.2.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

**17.3** A entrega do objeto desta licitação deverá ser retirado no endereço do Departamento solicitante, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

**17.4** As Notas Fiscais deverá ser mensal proporcional às quantidades retiradas no mês;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**17.5.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Será admitida a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto, conforme preconiza o artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**19.1.** Terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**20.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**20.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**20.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**20.5.** O pagamento será feito pela quantidade de KG da coleta mensal.

**20.6.** Regime de execução indireta por preço unitário.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**21.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**21.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.3.1. Advertência;**

**21.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**21.3.2. Multa;**

**21.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**21.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**21.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**21.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**21.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**21.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**21.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**21.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**21.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**21.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DAS PUBLICAÇÕES**

Internet

Jornal Oficial da União – D.O.U

Jornal Oficial do Município - AMM

Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

## **23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Leilão

Convite

Concurso

Compra Direta

Inexigibilidade



- ( ) Tomada de Preços  
( ) Pregão Eletrônico/ Registro de Preços  
(X) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Lote

#### **24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**24.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **24.4. As fiscalizações dos contratos ficarão a cargo dos seguintes servidores:**

**24.4.1. Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos (CADIM):** OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, Matrícula: 84739, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br), Contato (65) 99601-9000;

**24.4.2. Centro Odontológico de Várzea Grande:** NARCISO SANTANA DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 137681, Data de Emissão: 17/05/1978 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 401.393.528-72, e-mail: [nssilva@terra.com.br](mailto:nssilva@terra.com.br), Contato (65) 3027-5337;

**24.4.3. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:** MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/RJ Data de emissão: 29/04/1979, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula: 102622, e-mail: [almeidamarco23@gmail.com](mailto:almeidamarco23@gmail.com), contato: (65) 99936-2955;

**24.4.4. Unidades de Atenção Básica de Saúde (Centro de Saúde, CAPS, Policlínicas e PSF's):** WALTEIR BARROS DA SILVA, Gerente de Educação e Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, e-mail: [vava.vg@hotmail.com](mailto:vava.vg@hotmail.com), Contato (65) 99216-9904;

**24.4.5. Unidades de Atenção Secundária (UPA IPASE, UPA CRISTO REI, Centro Especializado em Reabilitação CER II-CRIDAC, Centro de Especialidades em Saúde-CES, SAE/CTA):**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 041.380.061-09, Matrícula: 116935, e-mail: [mariely\\_nascimento2@hotmail.com](mailto:mariely_nascimento2@hotmail.com), contato: (65) 9 9229-3098;

**24.4.6. Vigilância Sanitária (Centro de Zoonoses):** ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA, Agente de Endemias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530851 SSP/MT e inscrito no CPF sob 815.885.421-49, Matrícula: 120121 e-mail: [eleotania@hotmail.com](mailto:eleotania@hotmail.com), Contato (65) 98411-4063.

Várzea Grande - MT, 02 de março de 2018.

LUCIMAR ROCHA MARTINS  
ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA  
CPF: 442.616.241-68

NÍGIMA LUCIANA NASCIMENTO BRASIL  
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES  
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

ALYSSON FERREIRA GOMES  
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO  
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR HPSM/VG



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2018

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2018, às \_\_\_h00min.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (carimbo e assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº478748 /2017



Pregão Eletrônico nº08/2018

**ANEXO III – MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico n. \_\_/2018**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**ANEXO IV – MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico N. \_\_\_/2018**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**ANEXO V – MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: \_\_/\_\_/2018

DATA DA ABERTURA: \_\_/\_\_/2018

HORÁRIO: h00min.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N \_\_\_\_\_ e  
Insc. Estadual n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade RG N \_\_\_\_\_ e do CPF N \_\_\_\_\_, declara para os devidos  
fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.\_\_\_\_\_/201\_, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

**ANEXO VI - FICHA CADASTRAL**

<b>PREGAO</b>	<b>PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO ( )</b>	<b>N. ___/2018</b>
<b>RAZAO SOCIAL</b>		
<b>FANTASIA</b>		
<b>NOME DOS SOCIOS</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO: RUA / AVENIDA</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	
<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>	
<b>PORTE DA EMPRESA</b>		
( ) MICRO EMPRESA ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( )EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
<b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>CNPJ</b>	<b>INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>	
<b>N. TELEFONE</b>	<b>N. FAX</b>	
<b>EMAIL</b>		
<b>Nº. REG. JUNTA COMERCIAL</b>	<b>DATA DO REG. NA JUNTA COMER.</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME BANCO</b>	<b>Nº. AGÊNCIA</b>	<b>Nº. CONTA</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº478748 /2017



Pregão Eletrônico nº08/2018

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/2018

**Validade: 12(doze) meses.**

1.1 Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretario-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº-----, e CPF nº-----, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,-----CNPJ sob nº----- sede na -----, vencedora dos itens -----, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas no lote atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registros de Preços para contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**4.1** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **pregão xx/2018**.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços a serem executados compreendem a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela CONTRATANTE, que por suas características peculiares, gera resíduos que podem apresentar **risco biológico** pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, **risco químico** pela presença de substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade e **risco de acidente** pela presença de materiais perfurocortantes ou escarificantes.

**5.2.** De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, os resíduos serão classificados como:

• **GRUPO A (potencialmente infectantes)** - que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado.

**A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo pacientes ou familiares.

**A4**

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes de enfermarias e ambulatório médico.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volumes residuais pós-transfusão
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais.

**A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por príons.
- **GRUPO B (químicos)** - que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X.



• **GRUPO E (perfuro cortantes)** - objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

### 5.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS

5.3.1. O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada conforme especificações:

- k) Saco plástico para resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 200 litros – fornecido pela CONTRATANTE;
- l) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATANTE), não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- m) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente. (acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pela CONTRATANTE);
- n) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas) sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;
- o) Os resíduos deverão ser recolhidos no ponto de coleta, conforme cronograma estabelecido.

### 5.4. TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL

5.4.1. Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando, para todas as etapas, a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

5.4.2. Cabe salientar que as Unidades de Saúde possuem local adequado para armazenar os resíduos oriundos dos serviços de saúde até a retirada pela CONTRATADA.

### 5.5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

#### 5.5.1. 1ª FASE:

Trabalho de conscientização de todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde descritas no **item 03**, para a coleta adequada dos resíduos sólidos de saúde, identificando quais são os resíduos dos Grupos A, B e E, denominados infecciosos, conforme resolução 358/2005 do CONAMA;

Fazer a coleta dos resíduos sempre que necessário.

#### 5.5.2. 2ª FASE - EXECUTIVA:

Pesagem dos resíduos e acondicionamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

Transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículos coletores apropriados, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos também deverão ser dotados de equipamentos que assegurem uma coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306/2004 e CONAMA.

Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos devem estar de acordo com as normas da ABNT especifica sobre o Tema, recolhimento interno, o armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

**5.5.3. 3ª FASE - CONCLUSIVA:**

Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente, e encaminhar a esta municipalidade um comprovante de destinação final destes resíduos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** CONTRATADA é obrigada, após a homologação da licitação, a assinar a Ata de Registro e o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**6.2.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, coletar os resíduos infectantes nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Referência.

**6.3.** São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**6.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

**6.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**6.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **contrato/ ata de registro de preços**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**6.7.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;

**6.8.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- 6.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 6.10.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12.** Entregar todos os serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;
- 6.13.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 12.14.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.
- 6.15.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.16.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.18.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;
- 6.19.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.20.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 6.21.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.22.** Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**6.23.** A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) utilizados por seus funcionários, tais como: botas de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

**6.24.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**6.25.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**6.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, inclusive sacos plásticos para lixo em caso de rompimento das embalagens dentro do veículo transportador, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;

**6.27.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**6.28.** Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

**6.29.** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.30.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá em qualquer tempo, diligenciar junto a **CONTRATADA**, para verificação que a empresa esteja cumprindo todas as cláusulas do CONTRATO.

**12.31.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**6.32.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das Unidades de Saúde, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- 7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.8. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.
- 7.9. Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e juntar aos processos equivalentes os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 7.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos de proteção e identificação e que embarçar/dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.11. Solicitar aos supervisores da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 7.12. A CONTRATANTE obriga-se a receber a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela CONTRATADA, emitindo mensalmente relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 7.13. A CONTRATANTE deverá indicar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 7.14. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1-A CONTRATADA terá prazo de até **10 (dez) dias corridos** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

**CLÁUSULA NONA — DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

**9.1 LOCAL DA COLETA DOS RESIDUOS DE SAÚDE**

ITEM	LOCAL DE COLETA E ENDEREÇO	ENDEREÇO
01	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:	Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.
02	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA</b>	
	UPA IPASE:	Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

	<b>UPA CRISTO REI:</b> Esquina da Avenida Dom Orlando Chaves com a Rua H1, s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE / CES:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II/CRIDAC:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>SAE/CTA:</b> Rua Benedito Curvo, S/Nº - Costa Verde, Várzea Grande/MT.
<b>03</b>	<b>CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:</b> Rua Salim Nadaf, 457, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
<b>04</b>	<b>CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE:</b> Rua 24 de Maio S/N, esquina com a Avenida Filinto Muller, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
<b>05</b>	<b>CENTRO DE ZONOSSES:</b> Rua 40 S/N, Bairro Parque Paiaguás, Várzea Grande/MT
	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA</b>
	<b>Centro de Saúde Laurentino Paulo de Serqueira (ÁGUA LIMPA):</b> Rua Eduardo Gomes, S/N, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde COHAB CRISTO REI:</b> Avenida Presidente Cardoso Júnior, S/N, COHAB Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde NOSSA SENHORA DA GUIA:</b> Rua João Pedro Molina, S/N, COHAB Nossa Senhora da Guia, Várzea Grande/MT.
	<b>Centros de Saúde JARDIM IMPERIAL:</b> Avenida Z, S/N, Bairro Jardim Imperial, Várzea Grande/MT.
	<b>UBS Ouro Verde:</b> Rua Altos da Serra, S/N, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT.
<b>06</b>	<b>PSF Binoca Maria da Costa (MANGA):</b> Avenida Ary Paes Barreto, S/N, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Celestina Gomes Coelho (ÁGUA VERMELHA):</b> Rua Luís Vaz de Camões, S/N, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Gonçalo Pinto de Godoy (SÃO MATEUS):</b> Rua 15, lote 15, Quadra 15, Bairro São Mateus, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Manoel Bernardo de Barros (UNIPARK):</b> Avenida 31 de março, S/N, Bairro Unipark, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Maria Galdina da Silva (VILA ARTHUR):</b> Avenida 07 de setembro, S/N, Bairro Vila Arthur, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Luirico Ferreira de Magalhães (SOUZA LIMA):</b> Avenida Principal, S/N, Comunidade Souza Lima, Várzea Grande/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

<b>PSF Maria José Pedrosa (CAPÃO GRANDE):</b> Avenida Luiz Pedro de Lima, 840, Bairro Capão Grande, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Margarida Pereira Tavares (MANAÍRA):</b> Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Baltazar Pereira (JARDIM UNIÃO):</b> Rua G, Quadra 39, S/N, Bairro Hélio Ponce, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA MARAJOARA):</b> Rua Governador Mallet esquina com Rua 14, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA 24 DE DEZEMBRO):</b> Avenida da Praia Grande, S/N, Bairro 24 de Dezembro, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA PARQUE DO LAGO):</b> Avenida Jullão de Brito, S/N, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA CRISTO REI):</b> Avenida Dom Orlando Chaves, S/N, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA JARDIM GLÓRIA):</b> Rua Harmonia, S/N, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental:</b> Travessa Benedito Monteiro, 304, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga:</b> Avenida Castelo Branco, 2.333, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Infantil:</b> Rua Rui Barbosa, 177, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

**9.2. DA FREQUÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

**9.2.1.** A coleta dos resíduos sólidos será realizada de acordo com o cronograma dos locais abaixo descritos:

- a) HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:** coleta de segunda a Sábado;
- b) UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA:** coleta as 2ª feiras, 4ª feiras e 6ª feiras;
- c) UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.
- d) CADIM, CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE E CENTRO DE ZONÓSES:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

**10.1.** Os resíduos deverão ser retirados de acordo com solicitação do Responsável pelo Departamento no local indicado, deverá ser imediatamente após a data de assinatura do contrato e ordem de serviço fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde, os quais



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

deverão ser atendidas no decorrer de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

**10.1.1** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Secundárias, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde, CADIM, Centro Odontológico de Várzea Grande, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) ou em outro local pré-determinado, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria municipal de saúde de várzea grande.

**10.1.2.** A Retirada será proporcional ao acúmulo da semana de acordo com o especificado no item **19.1**

**10.2.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

**10.3** A entrega do objeto desta licitação deverá ser retirado no endereço do Departamento solicitante, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

**10.4** As Notas Fiscais deverá ser mensal proporcional às quantidades retiradas no mês;

**10.5.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**11.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**11.5.** O pagamento será feito pela quantidade de KG da coleta mensal.

**11.6.** Regime de execução indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**12.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.3.1. Advertência;**

**12.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**12.3.2. Multa;**

**12.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**12.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**12.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**12.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**12.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**12.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**12.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Será admitida a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

conforme preconiza o artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1-Terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.4.** As fiscalizações dos contratos ficarão a cargo dos seguintes servidores:

**15.4.1. Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos (CADIM):** OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, Matrícula: 84739, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br), Contato (65) 99601-9000;

**15.4.2. Centro Odontológico de Várzea Grande:** NARCISO SANTANA DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 137681, Data de Emissão: 17/05/1978 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 401.393.528-72, e-mail: [nssilva@terra.com.br](mailto:nssilva@terra.com.br), Contato (65) 3027-5337;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº478748 /2017**



**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**15.4.3. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:** MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/RJ Data de emissão: 29/04/1979, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula: 102622, e-mail: [almeidamarco23@gmail.com](mailto:almeidamarco23@gmail.com), contato: (65) 99936-2955;

**15.4.4. Unidades de Atenção Básica de Saúde (Centro de Saúde, CAPS, Policlínicas e PSF's):** WALTEIR BARROS DA SILVA, Gerente de Educação e Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, e-mail: [vava.vg@hotmail.com](mailto:vava.vg@hotmail.com), Contato (65) 99216-9904;

**15.4.5. Unidades de Atenção Secundária (UPA IPASE, UPA CRISTO REI, Centro Especializado em Reabilitação CER II-CRIDAC, Centro de Especialidades em Saúde- CES, SAE/CTA):** MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 041.380.061-09, Matrícula: 116935, e-mail: [mariely\\_nascimento2@hotmail.com](mailto:mariely_nascimento2@hotmail.com), contato: (65) 9 9229-3098;

**15.4.6. Vigilância Sanitária (Centro de Zoonoses):** ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA, Agente de Endemias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530851 SSP/MT e inscrito no CPF sob 815.885.421-49, Matrícula: 120121, e-mail: [eleotania@hotmail.com](mailto:eleotania@hotmail.com), Contato (65) 98411-4063.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0114/0142	
2303	3.3.90.39	0114	
2308	3.3.90.39	0114	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ELÍCITOS PENAIS**

**17.1.** As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**18.1** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** . **CONTRATADA:**

**CONTRATADA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº478748 /2017

Pregão Eletrônico nº08/2018

#### ANEXO VIII

#### MINUTA DO COCNRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, localizado na \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

##### 2.1. DO OBJETO

**2.1.1.** O objeto deste Contrato é a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. DO VALOR GLOBAL**

**3.1.1.** Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

**3.1.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

**3.1.3.** *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá validade por xx (xx), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8666/1993, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** CONTRATADA é obrigada, após a homologação da licitação, a assinar a Ata de Registro e o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, coletar os resíduos infectantes nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Referência.

**5.3.** São de exclusiva conta e responsabilidade da licitante vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**5.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**5.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**5.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;

**5.7.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

**5.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**5.9.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.11.** Entregar todos os serviços, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;

**5.12.** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**5.13.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

**5.14.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**5.15.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**5.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**5.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

**5.18.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

- 5.19.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.20.** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 5.21.** Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) utilizados por seus funcionários, tais como: botas de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros;
- 5.23.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.24.** Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;
- 5.25.** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.26.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá em qualquer tempo, diligenciar junto a CONTRATADA, para verificação que a empresa esteja cumprindo todas as cláusulas do CONTRATO.
- 5.27.** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- 5.28.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das Unidades de Saúde, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**6.6.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.7.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**6.8.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.9.** Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e juntar aos processos equivalentes os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**6.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, equipamentos de proteção e identificação e que embarçar/dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.11.** Solicitar aos supervisores da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

**6.12.** A CONTRATANTE obriga-se a receber a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pela CONTRATADA, emitindo mensalmente relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

**7.3.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

**a)** Razão social.

**b)** Número da nota fiscal,

**c)** Data de emissão,

**d)** Descrição do fornecimento do objeto

**e)** Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

**f)** Não rasurar as notas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**7.4.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**7.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.7.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**7.8.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**7.10.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**7.11.** Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**7.12.** O pagamento será feito pela quantidade de KG da coleta mensal.

**7.13.** Regime de execução indireta por preço unitário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**

### **8.1. DO REAJUSTE**

**8.1.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8.1.2.** Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

**8.1.3.** No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC-FGV;

**8.1.3.1.** Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº478748 /2017**



**Pregão Eletrônico nº08/2018**

## **8.2. DO REEQUILÍBRIO**

**8.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

**8.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**8.2.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

**8.2.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

**8.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

### **9.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.1.** Os serviços a serem executados compreendem a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pela CONTRATANTE, que por suas características peculiares, gera resíduos que podem apresentar **risco biológico** pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, **risco químico** pela presença de substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade e **risco de acidente** pela presença de materiais perfurocortantes ou escarificantes.

### **9.2. DA COLETA DOS RESÍDUOS**

**9.2.2.1.** O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada conforme especificações:

- a) Saco plástico para resíduos hospitalares infectantes cor branco leitoso, capacidade 200 litros – fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATANTE), não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- c) As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

(acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuro cortantes e infectantes – fornecidos pela CONTRATANTE);

- d) O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas) sendo proibido esvaziar o saco de resíduos;
- e) Os resíduos deverão ser recolhidos no ponto de coleta, conforme cronograma estabelecido.

**9.3. TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL**

**9.3.3.1.** Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento e da destinação final apresentando, para todas as etapas, a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

**9.3.3.2.** Cabe salientar que as Unidades de Saúde possuem local adequado para armazenar os resíduos oriundos dos serviços de saúde até a retirada pela CONTRATADA.

**9.4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**9.4.1. 1ª FASE:**

Trabalho de conscientização de todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde descritas no **item 03**, para a coleta adequada dos resíduos sólidos de saúde, identificando quais são os resíduos dos Grupos A, B e E, denominados infecciosos, conforme resolução 358/2005 do CONAMA;

Fazer a coleta dos resíduos sempre que necessário.

**9.4.2. 2ª FASE - EXECUTIVA:**

Pesagem dos resíduos e acondicionamento;

Transporte dos resíduos ao local de tratamento (usina) em veículos coletores apropriados, possuindo forramento estanque de superfícies internas lisas, sem cantos vivos, lavável, registro para descarga proveniente da lavagem do mesmo. Os veículos também deverão ser dotados de equipamentos que assegurem uma coleta e o transporte seguro, cumprindo todas as exigências das Normas NBR 97344 e todos os requisitos exigidos pela ANVISA, na RDC Nº 306/2004 e CONAMA.

Todo processamento interno dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), desde a separação, acondicionamento em sacos plásticos devem estar de acordo com as normas da ABNT especifica sobre o Tema, recolhimento interno, o armazenamento temporário será efetuado por funcionários próprios da Contratante.

**9.4.3. 3ª FASE - CONCLUSIVA:**

Após o tratamento dos resíduos a empresa vencedora do certame deve encaminhar estes para um aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, cumprindo a legislação vigente, e encaminhar a esta municipalidade um comprovante de destinação final destes resíduos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº478748 /2017**



**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**9.5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.5.1.** A CONTRATADA terá prazo de até **10 (dez) dias corridos** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato/publicação.

**9.6. LOCAL DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

ITEM	LOCAL DE COLETA E ENDEREÇO
01	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:</b> Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.
02	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA</b>
	<b>UPA IPASE:</b> Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande/MT.
	<b>UPA CRISTO REI:</b> Esquina da Avenida Dom Orlando Chaves com a Rua H1, s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE / CES:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II/CRIDAC:</b> Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
	<b>SAE/CTA:</b> Rua Benedito Curvo, S/Nº - Costa Verde, Várzea Grande/MT.
03	<b>CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS:</b> Rua Salim Nadaf, 457, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
04	<b>CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE:</b> Rua 24 de Maio S/N, esquina com a Avenida Filinto Muller, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
05	<b>CENTRO DE ZONÓSES:</b> Rua 40 S/N, Bairro Parque Paiaguás, Várzea Grande/MT
06	<b>UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA</b>
	<b>Centro de Saúde Laurentino Paulo de Serqueira (ÁGUA LIMPA):</b> Rua Eduardo Gomes, S/N, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde COHAB CRISTO REI:</b> Avenida Presidente Cardoso Júnior, S/N, COHAB Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
	<b>Centro de Saúde NOSSA SENHORA DA GUIA:</b> Rua João Pedro Molina, S/N, COHAB Nossa Senhora da Guia, Várzea Grande/MT.
	<b>Centros de Saúde JARDIM IMPERIAL:</b> Avenida Z, S/N, Bairro Jardim Imperial, Várzea Grande/MT.
	<b>UBS Ouro Verde:</b> Rua Altos da Serra, S/N, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT.
	<b>PSF Binoca Maria da Costa (MANGA):</b> Avenida Ary Paes Barreto, S/N, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Celestina Gomes Coelho (ÁGUA VERMELHA):</b> Rua Luís Vaz de Camões, S/N, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT.	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

<b>PSF Gonçalo Pinto de Godoy (SÃO MATEUS):</b> Rua 15, lote 15, Quadra 15, Bairro São Mateus, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Manoel Bernardo de Barros (UNIPARK):</b> Avenida 31 de março, S/N, Bairro Unipark, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Maria Galdina da Silva (VILA ARTHUR):</b> Avenida 07 de setembro, S/N, Bairro Vila Arthur, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Luirico Ferreira de Magalhães (SOUZA LIMA):</b> Avenida Principal, S/N, Comunidade Souza Lima, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Maria José Pedrosa (CAPÃO GRANDE):</b> Avenida Luiz Pedro de Lima, 840, Bairro Capão Grande, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Margarida Pereira Tavares (MANAÍRA):</b> Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT.
<b>PSF Baltazar Pereira (JARDIM UNIÃO):</b> Rua G, Quadra 39, S/N, Bairro Hélio Ponce, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA MARAJOARA):</b> Rua Governador Mallet esquina com Rua 14, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA 24 DE DEZEMBRO):</b> Avenida da Praia Grande, S/N, Bairro 24 de Dezembro, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA PARQUE DO LAGO):</b> Avenida Julião de Brito, S/N, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA CRISTO REI):</b> Avenida Dom Orlando Chaves, S/N, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
<b>Clínica de Atenção Primária de Saúde (POLICLÍNICA JARDIM GLÓRIA):</b> Rua Harmonia, S/N, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental:</b> Travessa Benedito Monteiro, 304, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga:</b> Avenida Castelo Branco, 2.333, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
<b>Centro de Atendimento Psicossocial Infantil:</b> Rua Rui Barbosa, 177, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

**9.7.. DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:** coleta de segunda a Sábado;
- b) **UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA:** coleta as 2ª feiras, 4ª feiras e 6ª feiras;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**c) UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.

**d) CADIM, CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE E CENTRO DE ZONÓSES:** a coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana.

**9.8. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.8.1.** Os resíduos deverão ser retirados de acordo com solicitação do Responsável pelo Departamento no local indicado, deverá ser imediatamente após a data de assinatura do contrato e ordem de serviço fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de saúde, os quais deverão ser atendidas no decorrer de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

**9.8.1.1** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Secundárias, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde, CADIM, Centro Odontológico de Várzea Grande, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) ou em outro local pré-determinado, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria municipal de saúde de várzea grande.

**9.8.1.2.** A Retirada será proporcional ao acúmulo da semana de acordo com o especificado no item 16.2;

**9.8.2.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

**9.8.3** A entrega do objeto desta licitação deverá ser retirado no endereço do Departamento solicitante, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento.

**9.8.4** As Notas Fiscais deverá ser mensal proporcional às quantidades retiradas no mês;

**9.8.5.** Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4. As fiscalizações dos contratos ficarão a cargo dos seguintes servidores:**

**10.4.1. Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos (CADIM):** OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, Matrícula: 84739, e-mail: [otaciliovalentim@yahoo.com.br](mailto:otaciliovalentim@yahoo.com.br), Contato (65) 99601-9000;

**10.4.2. Centro Odontológico de Várzea Grande:** NARCISO SANTANA DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 137681, Data de Emissão: 17/05/1978 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 401.393.528-72, e-mail: [nssilva@terra.com.br](mailto:nssilva@terra.com.br), Contato (65) 3027-5337;

**10.4.3. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:** MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/RJ Data de emissão: 29/04/1979, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula: 102622, e-mail: [almeidamarco23@gmail.com](mailto:almeidamarco23@gmail.com), contato: (65) 99936-2955;

**10.4.4. Unidades de Atenção Básica de Saúde (Centro de Saúde, CAPS, Policlínicas e PSF's):** WALTEIR BARROS DA SILVA, Gerente de Educação e Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 1493344-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, e-mail: [vava.vg@hotmail.com](mailto:vava.vg@hotmail.com), Contato (65) 99216-9904;

**10.4.5. Unidades de Atenção Secundária (UPA IPASE, UPA CRISTO REI, Centro Especializado em Reabilitação CER II-CRIDAC, Centro de Especialidades em Saúde-CES, SAE/CTA):** MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 041.380.061-09, Matrícula: 116935, e-mail: [mariely\\_nascimento2@hotmail.com](mailto:mariely_nascimento2@hotmail.com), contato: (65) 9 9229-3098;

**10.4.6. Vigilância Sanitária (Centro de Zoonoses):** ELEOTANIA MARA RONDON DA SILVA, Agente de Endemias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530851 SSP/MT e inscrito no CPF sob 815.885.421-49, Matrícula: 120121, e-mail: [eleotania@hotmail.com](mailto:eleotania@hotmail.com), Contato (65) 98411-4063.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**13.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**13.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.3.1. ADVERTÊNCIA:**

**13.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**13.3.2. MULTA:**

**13.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**13.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**13.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**13.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS:**

**13.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**13.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**13.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**13.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**13.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº478748 /2017**



**Pregão Eletrônico nº08/2018**

virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - III Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTI CORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE**



**Processo Administrativo nº478748 /2017**

**Pregão Eletrônico nº08/2018**

**17.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:.....CPF:.....**

**NOME:.....CPF:.....**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº478748 /2017



Pregão Eletrônico nº08/2018

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº08/2018

##### PROCESSO Nº478748/2017.

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, critério de julgamento o **menor preço por lote**, cujo **objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.**

A realização esta prevista para o dia **04 de abril de 2018, às 10: 00hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, de 16 de março 2018.

**Diógenes Marcondes**  
Secretario de Saúde /SMSVG